

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**PROCESSO DISPENSA Nº 003/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E ANDERSON JOSÉ DA SILVA.**

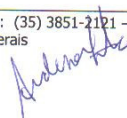
**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Superintendente Sra. Cláudia Isabel Maia Portugal, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº M-4.834.356, inscrita no CPF sob nº 655.888.606-59, residente e domiciliada na rua Antônio Barbosa de Moraes, nesta cidade;

**CONTRATADO: Anderson José da Silva**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do RG nº MG-11.843.398, inscrito no CPF sob o nº 046.555.436-98, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 494, Bairro Sinara, nesta cidade.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais especializados na área de informática, no que se refere à configuração,



manutenção e prevenção em todos os equipamentos de informática do Instituto, bancos de dados MYSQL, FIREBIRD, ACCESS e DBF, aplicativos que facilitem o trabalho dos servidores, bem como manutenção do sistema COMPREV, manutenção e suporte do Sistema Gerenciador de Previdência Pública, sistema este responsável pelo armazenamento de todos os dados cadastrais dos servidores municipais ativos e inativos, criação e atualização constante do site do Instituto, bem como outras atividades afins que demandem conhecimento em informática.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO prestará os serviços cotidianamente, sempre que requisitado pelos servidores do Instituto, podendo executar suas atribuições mesmo fora do horário de expediente do IPREMBE, devendo concluí-los de forma ágil e eficiente para o bom andamento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em referência.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.36.00000.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO



O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência e vencimento até 31/12/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira.
- II – Providenciar material e documentos necessários à plena execução do serviço a ser executado;
- III – Determinar os serviços a serem realizados;
- IV – Acatar as observações do CONTRATADO;
- V - Fiscalizar o correto e fiel cumprimento dos termos e cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- I – Cumprir fielmente o descrito na cláusula primeira e segunda do contrato;
- II – Acatar as determinações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III – Observar regras de conduta e ética inerentes à tarefa executada;
- IV – Zelar e manter em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Findo o prazo estipulado na cláusula quinta, este contrato estará rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, podendo, entretanto, ser rescindido antes do prazo previsto nos casos de:

- I – Ausência de pagamentos devidos por parte do CONTRATANTE;
- II – Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- III – Impedimento das partes;
- IV – Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

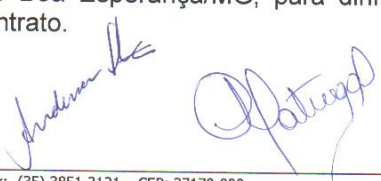
A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a estatuída no inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, decorrentes de culpa ou dolo, no exercício de suas funções e na execução do presente contrato.

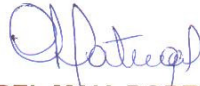
#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica estipulado o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir qualquer pendência decorrente do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Boa Esperança, 02 janeiro de 2012.



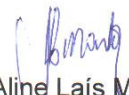
**CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL**  
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO IPREMBE  
CONTRATANTE



**ANDERSON JOSÉ DA SILVA**  
CONTRATADO



Amanda Reis Morais  
TESTEMUNHA



Aline Laís Monteiro  
TESTEMUNHA